

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor da Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César da Cerqueira Leite, Oswaldo Perálva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Lango e Otávio Frias Filho (secretário)

Tortura, crime imprescritível

A iniciativa da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais do Congresso constituinte, considerando a tortura como um crime não passível de prescrição ou de fiança, deriva de uma preocupação política e ética que merece enfático apoio.

O dispositivo exige, em primeiro lugar, uma modificação legal que há tempo já deveria ter sido implementada. Trata-se de tipificar especificamente a tortura, apenando-a com gravidade, diferenciando-a das rubricas em que atualmente se inscreve (é identificada, para fins jurídicos, com as figuras da agressão ou do abuso de poder).

Mas a tese reflete, antes de tudo, a condenação moral e a determinação política de toda a sociedade; origina-se de uma experiência histórica amarga, traumática e, sob determinados aspectos, ainda em curso na realidade brasileira e latino-americana. O princípio segundo o qual quem cometer estes crimes não deve merecer um perdão automático, conferido pelo simples transcurso do tempo, é assim uma tomada de posição simbólica; constitui quase um compromisso nacional de repúdio à monstruosidade e covardia de tais práticas. E, quando se considera que a tortura a presos comuns é corriqueira no Brasil, a iniciativa se reveste de uma atualidade e de uma premissa indisfarçáveis.

Cumprir todavia evitar, com respeito ao tema, dois tipos de atitude demagógica. O primeiro é o de se passar a fazer da imprescritibilidade um princípio a ser aplicado sem qualquer critério —por exemplo, em crimes contra a ecologia, ou em casos

de tráfico de entorpecentes, como já vem sendo sugerido. Por mais que crimes deste gênero mereçam vigoroso repúdio (o que dizer então do homicídio ou do estupro?), não se pode descurar da diferença específica que faz da tortura um fato excepcional em comparação a outras formas de violência; e muito menos fazer da prescrição da pena —um princípio de liberalidade na legislação dos mais diversos países— letra morta em incontáveis casos, a partir deste precedente.

O segundo tipo de atitude demagógica está em minimizar a gravidade da decisão. Considerando-se a tortura crime imprescritível e não suscetível de anistia, o tema deixa de submeter-se a questões de oportunidade política e ao gênero de negociações que costumam envolver o processo de transição do autoritarismo para a democracia. Em tese, um compromisso como este tornaria impossível a repetição, no futuro, de soluções como a da “anistia recíproca”. Os problemas e os acidentes de uma transição política, sem instrumentos legais como o que passou a vigorar no país desde o final da década passada, não podem ter sua importância diminuída.

É exatamente por isto, aliás, que o compromisso pela imprescritibilidade do crime de tortura é também um compromisso pela manutenção da própria democracia; e um ato de confiança na possibilidade de que venham a instalar-se, no Brasil, padrões de civilização dos quais se está, ainda, incomensuravelmente distante. Neste sentido, merece imediato aplauso.